**Lei nº 1002/72**

CONCEDE PERDÃO DE MULTA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber impostos, taxas e tarifas, inclusive os lançamentos em divida ativa, até o dia 31 de dezembro de 1972, sem descontos e sem multas.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 30 de novembro de 1972.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 1826 de 17/12/1972